



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09623/14**

Objeto: Licitação e Contrato – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Prefeitura de Princesa Isabel

Responsável: Domingos Sávio Maximiano Roberto

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – EXAME DA LEGALIDADE - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02635/16**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09623/14, que trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00185/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 14/2014, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR não cumprida a referida decisão;
2. APLICAR multa pessoal ao gestor Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 65,70 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB;
3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 14/2014, conforme destacou a Auditoria, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 04 de outubro de 2016**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09623/14**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09623/14 trata, originariamente, de denúncia formulada contra a legalidade da Licitação Pregão Presencial de n.º 14/2014, realizada pela Prefeitura de Princesa Isabel.

A Auditoria atendendo ao despacho do Conselheiro Ouvidor informou no seu relatório inicial que o referido procedimento licitatório não foi enviado a esta Corte de Contas. Assim, a fim de que a matéria seja examinada, é imprescindível a notificação do gestor para que o mesmo providencie o encaminhamento dos mencionados autos.

O Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, gestor do Município, foi notificado, porém, deixou escoar o prazo que lhe foi imputado, sem qualquer informação e/ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, opinando pela a baixa de resolução assinando prazo à autoridade homologadora do certame, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos, fazer remeter a esta Corte de Contas os documentos ausentes até o presente momento processual, de há muito reclamados pela Instrução.

Na sessão do dia 10 de novembro de 2015, a 2ª Câmara Deliberativa resolveu, através da Resolução RC2-TC-00185/15, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de n.º 14/2014, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Notificado da decisão, o Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através sua representante emitiu Parecer de n.º 01220/16, pugnano pela declaração de descumprimento das determinações contidas na Resolução RC2 – TC – 00185/15; aplicação da multa prevista no art. 56, inc. IV, da LOTC ao Prefeito Municipal de Princesa Isabel, por descumprimento da determinação inserida na referida Resolução sem qualquer justificativa plausível e assinatura de novo prazo ao Alcaide de Princesa Isabel, para fins de remessa em tempo hábil a este Tribunal da documentação reclamada pelo Corpo instrutivo, com vistas à completa instrução, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, dentre outras consequências.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que, mesmo notificado da decisão, o gestor municipal deixou de encaminhar a documentação referente ao pregão presencial de n.º 14/2014, em descumprimento à determinação contida na Resolução RC2-TC-00185/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09623/14**

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. JULGUE não cumprida a referida decisão;
2. APLIQUE multa pessoal ao gestor Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 65,70 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB;
3. ASSINE o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
4. ASSINE novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 14/2014, conforme destacou a Auditoria, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

**João Pessoa, 04 de outubro de 2016**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Outubro de 2016 às 13:38



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2016 às 09:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO